

PORTARIA FEA-13, DE 20 DE MARÇO DE 2003.

Estabelece normas para a utilização de microcomputadores, ou de qualquer outro meio eletrônico, em provas escritas de concursos de Livre-Docente e de provimento de cargo de Professor Doutor.

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Conselho Universitário, em sessão realizada a 4 de setembro de 2001, deliberou que “o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concursos seja decidido pela Egrégia Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com as suas conveniências e necessidades”, e considerando o deliberado pela Congregação em sessão de 19 de março de 2003, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será permitido o uso de microcomputador para realização de provas escritas dos concursos de Livre-Docente e de provimento de cargo de Professor Doutor, no âmbito da FEA.

Artigo 2º - O microcomputador será fornecido pela Unidade de Processamento de Dados da FEA, apenas com os programas MS Office ou similares, e sem acesso à internet.

Artigo 3º - O microcomputador será instalado no local de realização da prova escrita (sala de reuniões da assistência acadêmica ou, eventualmente, sala de reuniões da diretoria).

Artigo 4º - O candidato poderá decidir pelo uso do microcomputador até o momento do sorteio do ponto da prova.

Artigo 5º - O candidato, se quiser fazer anotações bibliográficas utilizando o citado microcomputador, salvando-as no disco rígido, deverá trazer seus livros para a sala de provas; após o término do prazo regulamentar de uma hora, os livros serão retirados, e as anotações serão copiadas em disquete pela assistência acadêmica, que também providenciará a impressão em folhas previamente rubricadas pela comissão julgadora, que serão entregues ao candidato para que as utilize durante as quatro horas de redação da prova escrita.

Artigo 6º - O candidato irá salvando sua prova no disco rígido; após o término da mesma, a assistência acadêmica salvará o arquivo em disquete e providenciará a impressão da prova nas folhas rubricadas pela comissão julgadora.

Artigo 7º - Em caso de falta de energia elétrica ou pane no equipamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

II – o Presidente da comissão julgadora, de comum acordo com o candidato, poderá decidir pela continuação da prova de forma manuscrita, caso não haja previsão de retorno do fornecimento de energia ou de solução do problema;

II - caso haja previsão de retorno rápido de energia ou de substituição do equipamento, o Presidente da comissão julgadora, de comum acordo com o candidato, poderá decidir pelo aguardo da volta da normalidade, devendo o candidato permanecer na sala de prova, com supervisão, sem acesso a novas consultas, e esse tempo será descontado do prazo regulamentar para conclusão da prova.

Artigo 8º - Em qualquer momento da prova, o candidato poderá desistir de utilizar o microcomputador e continuar a fazer a sua prova de forma manuscrita, e o que tiver sido feito em microcomputador será, depois, impresso conforme especificado no *artigo* 6º.

Artigo 9º - Caso o número de candidatos não permita que a prova escrita, utilizando o microcomputador, seja realizada na sala de reuniões da assistência acadêmica ou da diretoria, ao mesmo tempo, a Comissão Julgadora, ao elaborar o horário do concurso, disciplinará a melhor forma de distribuí-los nas salas de microcomputadores da UPD, providenciando a necessária supervisão.

Artigo 10 - Caso não haja possibilidade de fornecer equipamento a todos os candidatos, a Comissão Julgadora poderá decidir pela realização da prova escrita de forma manuscrita.

Artigo 11 – Casos omissos serão resolvidos pela comissão julgadora.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de março de 2003.



MARIA TEREZA LEME FLEURY
Diretora